H. F. Silva

e) a construção deverá ter um responsavel (engenheiro ou construtor licenciado), não se admitindo construtores que não estejam dentro destas exigencias.

Prefeitura Municipal de Frutal
1º de Março de 1.954.

[illegible] Prefeito
[illegible]
Secretario

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data
O Sec., [illegible]

Lei nº 372, de 1º de Março de 1.954.

Dispõe sôbre denominação de logradouros públicos.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º.- Os novos logradouros publicos abertos nesta cidade, abaixo mencionados, passarão a ter as seguintes denominações:

"Machado de Assis", o que, partindo da rua Nossa do Carmo, entre os quarteirões 39 e 40, da planta cadastral, segue rumo Leste.

"Euclides da Cunha" o que, atravessando a rua Silviano Brandão, segue

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Março de 1954.

[illegible]

Secretário

Lei Nº 373, de 10 de Março de 1954.

Dispõe sobre criação de uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta na fazenda "Bandeira", dêste Município, com a denominação de "Noraldino Lima".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200.000.

Art. 3º - A despêsa com o funcionamento